
Associação Itarareense de Ensino Ltda
Mantenedora

Faculdades Integradas de Itararé – FAFIT-FACIC
Mantida

Regimento Interno

Itararé - 2007

Título I	3
Da Instituição e de seus objetivos	3
Título II	4
Da estrutura organizacional	4
Capítulo I	4
Dos órgãos	4
Capítulo II	5
Do Conselho Superior	5
Capítulo III	6
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	6
Capítulo IV	8
Do Colegiado de Curso	8
CAPÍTULO V	9
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	9
SEÇÃO I	9
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	9
SEÇÃO III	10
Capítulo VI	10
Dos órgãos executivos	10
Seção I	10
Da Diretoria Acadêmica	10
Seção II	12
Da Coordenação de Curso	12
Título III	12
Da atividade acadêmica	12
Capítulo I	12
Do ensino e dos cursos	12
Capítulo III	13
Das atividades de extensão	13
Título IV	13
Do regime escolar	13
Capítulo I	13
Do ano letivo	13
Capítulo II	14
Dos processos seletivos de admissão de alunos	14
Capítulo III	15
Da matrícula	15
Capítulo IV	17
Do trancamento de matrícula	17
Capítulo V	17
Da transferência e do aproveitamento de estudos	17
Capítulo VI	19
Da avaliação do rendimento escolar	19
Capítulo VII	22
Do regime de compensação de ausências	22
Capítulo VIII	23

Dos estágios	23
Título V	23
Da comunidade acadêmica	23
Capítulo I	23
Do corpo docente	23
Capítulo II	25
Do corpo discente	25
Capítulo III	26
Do corpo técnico-administrativo	26
Título VI	27
Do regime disciplinar	27
Capítulo I	27
Do regime disciplinar geral	27
Capítulo II	27
Do regime disciplinar do corpo docente	27
Capítulo III	28
Do regime disciplinar do corpo discente	28
Capítulo IV	31
Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo	31
Título VII	31
Dos títulos e das dignidades acadêmicas	31
Título VIII	32
Das relações com a entidade mantenedora	32
Título IX	32
Das disposições gerais	32

Título I Da Instituição e de seus objetivos

Art. 1º As **FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ**, resultante da integração da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Itararé e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Itararé, é uma Instituição de Ensino Superior, **doravante denominada FAFIT-FACIC** com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itararé – SP, mantida pela Associação Itarareense de Ensino Ltda., como sede e foro na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, sociedade civil de direito privado, é regida pela Legislação Federal de Ensino Superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelo presente REGIMENTO.

Parágrafo único - A **FAFIT-FACIC** rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação do Ensino Superior Brasileiro e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º A **FAFIT-FACIC**, como instituição educacional de educação superior, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I - promover o estudo, produção e difusão do conhecimento, o ensino e a difusão das Ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II - contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados as comunidades e estabelecendo com elas uma relação de reciprocidade;
- V - adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;
- VI - proporcionar, ao estudante, condições e meios para uma educação integral.

Título II **Da estrutura organizacional**

Capítulo I **Dos órgãos**

Art. 3º A **FAFIT-FACIC**, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos, suplementares e complementares.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos da **FAFIT-FACIC**:

- I** - Conselho Superior;
- II** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** - Colegiado de Curso.
- IV** - Instituto Superior de Educação

§ 2º São órgãos executivos da **FAFIT-FACIC**:

- I** - Diretoria Acadêmica;
- II** - Coordenação do Instituto Superior de Educação.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I** - cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;
- II** - o Presidente do Colegiado tem, além do seu veto como membro, o de desempate;
- III** - nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV** - as deliberações dos colegiados se transformam em normas, quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V** - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos;
- VI** - as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII** - o Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;

- VIII - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguirão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
- a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria;
 - b) do Conselho de Ensino. Pesquisa e Extensão para o Conselho Superior;
 - c) do Conselho Superior para o Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;
- IX - dos atos da Diretoria Acadêmica cabe recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;
- X - as deliberações dos colegiados, que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora ou da sua competente homologação;
- XI - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;
- XII - de todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- XIII - as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas pelo Conselho Superior, se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

Capítulo II Do Conselho Superior

Art. 5º O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, instância máxima de deliberação da **FAFIT-FACIC**, é constituído pelos seguintes membros:

- I -** Diretor Acadêmico, seu presidente;
- II -** Diretor Administrativo;
- III -** 1 (um) Professor indicado pelo Diretor Acadêmico;
- V -** 1 (um) representante do corpo discente da **FAFIT-FACIC**;;
- VI -** 2 (dois) Representantes da comunidade designados pela Mantenedora; para mandato de 01 (um) anos, permitida a recondução;
- VII -** 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicada.

Parágrafo único. As representações que tratam os incisos I, II, III, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. E as representações IV, V, VI, VII têm mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior da **FAFIT-FACIC**:

- I - aprovar o seu Regimento Escolar encaminhando para posterior aprovação pelos órgãos competentes;
- II - aprovar o seu Plano Anual de atividades;
- III - aprovar o seu Calendário Escolar;
- IV - propor a implantação de seus cursos de graduação;
- V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI - apreciar o relatório anual da Diretoria Acadêmica;
- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **FAFIT-FACIC**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VIII - exercer as demais atribuições, que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II - Coordenadores de Curso;
- III - Coordenador do ISE.
- IV - 1 (um) representante do corpo discente da graduação
- V - 1 (um) representante do corpo discente dos programas de pós-graduação e extensão,
- VI - 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação.

VII - 1 (um) representante do corpo docente dos programas da pós-graduação e extensão.

§ 1º As representações que tratam os incisos I, II, III, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. E a representação IV, V, VI, VII têm mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

§ 2º A eleição do representante do item VI, VII é realizada através de votação direta em reunião com os docentes da graduação e da pós-graduação respectivamente pela maioria simples.

§ 3º A eleição do representante do item IV é de responsabilidade do Diretório acadêmico assim como a eleição do representante do item V.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, 1 (UMA) vez ao mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar e supervisionar os planos e atividades pedagógicas dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação
- II - organizar, anualmente, o Calendário escolar;
- III - disciplinar, anualmente, a realização dos processos seletivos de admissão;
- IV - aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-o ao Conselho Superior para aprovação final;
- V - aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- VI - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
- VII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII - homologar a indicação de professores, para a contratação pela Mantenedora;
- IX - submeter, à aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam os interesses da **FAFIT-FACIC**;

- X - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **FAFIT-FACIC**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo IV Do Colegiado de Curso

Art. 11. O Colegiado de Curso é composto

- I. Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. Quatro (04) representantes do corpo docente que ministra aulas para o referido curso, sendo eleito pelos seus pares;
- III. 1 (um) representante do corpo discente da graduação

Parágrafo único – As representações que tratam os incisos I, II, III, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor Acadêmico para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Coordenador de curso ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - distribuir encargos de ensino, iniciação a pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II - **Elaborar e implantar o Projeto Pedagógico de curso;**
- III - Realizar o processo de auto-avaliação do curso, realizando o diagnóstico e executando as ações requeridas;
- IV - aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- V - elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- VI - opinar sobre aproveitamento de estudos;
- VII - opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VIII - propor a admissão de monitores;
- IX** - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 15. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Acadêmico, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerado todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 16. O Instituto tem como Objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;
- III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 17. O Instituto Superior de Educação tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer os seguintes cursos:

§ 1º Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecido ao longo dos estudos, vedados a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

- § 2º a parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.
- § 3º os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.
- § 4ª duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 18. Os cursos de licenciatura do Instituto estão abertos a concluintes do ensino médio e são destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste Art. são organizados em habilitações polivalentes ou especializado por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dá direito a diploma de licenciado para docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com habilitação prevista.

Art. 19. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 20. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Capítulo VI Dos órgãos executivos Seção I Da Diretoria Acadêmica

Art. 21. A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades na **FAFIT-FACIC**.

Parágrafo único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico, é substituído pelo representante designado pelo Diretor Acadêmico;

Art. 22. O Diretor Acadêmico é designado pela Entidade Mantenedora, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - representar a **FAFIT-FACIC** junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - elaborar o plano anual de atividades da **FAFIT-FACIC** juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e em harmonia com os Coordenadores de cursos, e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- IV - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- V - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VI - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **FAFIT-FACIC**, respondendo por abusos ou omissões;
- VIII - propor, à Entidade Mantenedora, a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- IX - autorizar as publicações que envolvam responsabilidades da **FAFIT-FACIC**;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI - resolver os casos omissos deste Regimento, “ad referendum” da Congregação;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 24. A Diretoria Acadêmica tem sua organização e funcionamento definido em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Regimento da Diretoria aprovado pelo Diretor Acadêmico, dispõe sobre a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da **FAFIT-FACIC**.

Seção II Da Coordenação de Curso

Art. 25. A Coordenação de Curso é exercida por um membro indicado do corpo docente da **FAFIT-FACIC** para exercício de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - representar o Curso junto às autoridades e órgãos da **FAFIT-FACIC**;
- II - ser membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu curso;
- IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores;
- V - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Título III Da atividade acadêmica Capítulo I Do ensino e dos cursos

Art. 27. A **FAFIT-FACIC** ministra cursos seqüenciais por campo de saber, cursos de graduação, de pós-graduação, cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legalmente exigidos.

Art. 28. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, bem como tenham sido classificados em processo seletivo de admissão.

Art. 29. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 30. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser ministrados pela **FAFIT-FACIC** ou através de convênios firmadas com outras instituições públicas e privadas.

Art. 31. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 32. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I - as diretrizes curriculares legalmente estabelecidos e às condições de duração e integralização fixada pelos órgãos competentes;
- II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo de cada curso;
- III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior geradas pela demanda regional

Art. 33. A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora, serão encaminhados pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Superior e aos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. Ao Diretor Acadêmico cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

Capítulo III Das atividades de extensão

Art. 34. - A **FAFIT-FACIC** mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades de extensão são coordenadas por órgão e regulamento próprios.

Título IV Do regime escolar Capítulo I Do ano letivo

Art. 35. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação específica, não computada os dias reservados aos exames finais.

- § 1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.
- § 2º O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.
- § 3º Durante ou entre períodos letivos, são executados programas extracurriculares de ensino ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Art. 36. As atividades da **FAFIT-FACIC** são escalonadas, anualmente, em Calendário escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames finais.

Parágrafo único. Anualmente, a **FAFIT-FACIC** torna público através do catálogo onde constam as condições de oferta dos cursos e relação do corpo docente envolvido, de forma a orientar os públicos interno e externo.

Capítulo II **Dos processos seletivos de admissão de alunos**

Art. 37. Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente,, e levam em conta os critérios de avaliação comum ao ensino médio sem ultrapassar este nível de complexidade e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

- § 1º Os processos seletivos a serem adotados em cada período, terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a legislação em vigor.
- § 2º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas mediante publicação de portarias emitidas pelo MEC;
- § 3º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as

respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção, classificação, desempate e demais informações úteis.

Art. 38. O processo seletivo de admissão deve assegurar metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixadas, excluindo os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos, alunos transferidos de outra instituição, alunos com intenção de cursar com outro curso superior já concluído ou excedente do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 40. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada, a **FAFIT-FACIC**, a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação do Edital, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III Da matrícula

Art. 41. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizam seu ingresso na **FAFIT-FACIC**, em cursos de graduação e/ou habilitação, através do ato oficial de matrícula.

Parágrafo único - O ato oficial de matrícula é extensivo, também, aos alunos admitidos através de alternativas legais, como:

I - pela via de transferência;

II - a alunos especiais, definidos na forma deste Regimento.

Art. 42. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à **FAFIT-FACIC**, realiza-se na Secretaria, em prazo estabelecido no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - título de eleitor (maiores de 18 (dezoito) anos);

- III - prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- V - outros, conforme o competente Edital;
- VI - assinatura de Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

Parágrafo único. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 43. A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, e em portaria específica em edital denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação da continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§ 1º A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação da continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 44. A matrícula é feita por período, admitindo-se a progressão parcial de estudos (dependência) em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

Art. 45. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 46. Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da **FAFIT-FACIC** e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 47. A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa nos termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro de prazo fixado pela Entidade Mantenedora e Direção Acadêmica, sob pena de perda do direito à mesma e podendo ocorrer ao indeferimento pelo Diretor Acadêmico.

Capítulo IV Do trancamento de matrícula

Art. 48. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação a **FAFIT-FACIC** e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido a partir do ato de matrícula entre a IES e o aluno e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 49. O cancelamento da matrícula pode ocorrer:

- I - A pedido do aluno;
- II - Por infração disciplinar nos termos deste Regimento pelo Diretor Acadêmico.

Capítulo V Da transferência e do aproveitamento de estudos

Art. 50. Mediante adequado processo seletivo a Faculdade concede transferência a aluno oriundo de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, e requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-ofício para a sede da Faculdade e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente da vaga e de prazos.

Art. 51. Conforme as Diretrizes Curriculares de cada curso superior, as matérias quando estudada com aproveitamento em instituição autorizada, podem a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º O reconhecimento, a que se refere este Art. 51, implica a dispensa de qualquer adaptação de estudos ou de complementação de carga horária.

§ 2º A verificação para efeito do disposto no § 1º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 52. Observando o disposto no Art. 51, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art. 53. Nas matérias, não cursadas integralmente, serão exigidas adaptações de estudos.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação de estudos, o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja matrícula foi por ele aceita.

Art. 54. Na elaboração dos planos de adaptação de estudos, serão observados, os seguintes princípios gerais:

- I - aspectos qualitativos e formais de ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem ser superpostos à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

- III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV - quando forem prescritos no processo de adaptação, estudos complementares, poderá os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas, onde constará o plano de custos das disciplinas em adaptação de estudos.
- V - não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do § 2º do Art. 51;
- VI - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Capítulo VI

Da avaliação do rendimento escolar

Art. 55. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar.

Parágrafo Único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviado a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 56. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e os registros de freqüência são da responsabilidade do Professor, que os encaminha à Secretaria, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

Art. 57 O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º A avaliação de desempenho do aluno, em cada uma destas atividades, é feita através da atribuição de uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) 10 (dez), com aproximação até décimos.

§ 2º De conformidade com o que prevê a legislação pertinente (LDB, art. 47, § 2º), a **FAFIT-FACIC** pode, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, promover o aproveitamento discente extraordinário.

Art. 58. A média de aproveitamento em cada disciplina corresponde à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuirão aos alunos a cada período letivo, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

§ 1º Faculta-se, aos professores, a atribuição das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuída aos alunos;

§ 2º É obrigatória a entrega à Secretaria, em cada período letivo, do resultado de pelo menos uma prova escrita com as respectivas notas de aproveitamento.

§ 3º Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da avaliação e/ou do referido evento.

Art. 59. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas dadas e demais atividades desenvolvidas, é considerado aprovado na disciplina:

I - o aluno que obtiver, em cada disciplina, média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), fica dispensado do respectivo exame final;

- II - mediante exame, o aluno que, tendo obtido, em cada disciplina, média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete inteiros) e não inferior a 3,0 (três inteiros), obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) na respectiva disciplina.

Parágrafo único - A média final correspondente ao inciso II, deste Art. é a média aritmética entre a média de aproveitamento no período letivo e a nota obtida no exame final.

Art. 60. O aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

- I - a média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três inteiros);
- II - a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e das atividades desenvolvidas.
- III - a média final apurada nos termos do inciso II, do Art. 59, for inferior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 61. É promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo em 2 (duas) disciplinas.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas, deve cursá-las novamente e repetir a série em que estava, ficando dispensado daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

Art. 62. O aluno não aprovado em até duas disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, deve repetir a disciplina, na forma de dependência (progressão parcial de estudos), atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas.

§ 1º Asseguradas as condições previstas no “caput” deste Art., o regime de progressão parcial de estudos pode, também, ser cumprido, atendidas as seguintes condições:

- a) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), da carga horária respectiva, deve constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em período letivo regular de forma presencial;
- b) até 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária restante, pode ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do § 1º, do Art. 35;
- c) em qualquer hipótese de seu cumprimento, à progressão parcial de estudos (dependência) aplicar-se-á idêntica avaliação oferecida aos alunos da série regular respectiva, cumpridos prazos, exigências e condições semelhantes.

§ 2º A integral consideração do trabalho acadêmico efetivo, de que trata a alínea “a”, deste Art., leva em conta os seguintes indicadores:

- a) rigor: atendimento a critérios científicos;
- b) eficiência: compatibilidade com a disciplina com a matéria orientada;
- c) pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art. 65. A progressão parcial de estudos (dependência) pode ser ofertada, também, em período letivo especial, para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo Colegiado do referido Curso.

Capítulo VII **Do regime de compensação de ausências**

Art. 64. É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O amparo legal, de que trata o “caput” deste Art., estende-se a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conchaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime excepcional, com o devido acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição, e às possibilidades das Faculdades Integradas de Itararé..

§ 3º Na elaboração do plano de estudos, para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 65. Os requerimentos, relativos ao regime excepcional, devem ser protocolados na Central de Atendimento, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria Acadêmica, instruído com laudo médico contendo o código CID passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo único. Periodicamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão define volume máximo permitido para compensação de ausências, bem como a indispensável documentação necessária para o seu deferimento.

Capítulo VIII Dos estágios

Art. 66. Os Estágios supervisionados dos alunos regularmente matriculados constam de atividades prática pré-profissional, exercidas em situações/simulações reais de trabalho, não podendo ter vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista em legislação específica.

Parágrafo único. Para cada aluno matriculado é obrigatória à integralização de carga horária total do Estágio prevista no currículo do curso. Conforme diretriz curricular do respectivo curso pode-se incluir nessa carga horária as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades do próprio estágio.

Art. 67 - Os Estágios são coordenados por órgão próprio, com regulamento definido e aprovado pelos colegiados de competência.

Título V Da comunidade acadêmica Capítulo I Do corpo docente

Art. 68. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da **FAFIT-FACIC** e que têm os seus processos de indicação aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 69. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na seguinte escala:

- I - Professor Doutor;
- II - **Professor Mestre**
- III - Professor Especialista
- IV - Professor Graduado

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a **FAFIT-FACIC** pode dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos

amparados na Consolidação das Leis do Trabalho, em Convenções ou em Acordos coletivos legalmente homologados.

Art. 70. A admissão de professor é feita mediante indicação do Colegiado do respectivo Curso e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser, por ele, lecionada;
- II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III - para admissão de Professor Especialista, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de Mestrado, desde que haja vacância na disciplina;
- IV - para a admissão de Professor Mestre ou promoção a este nível, exige-se título de mestre, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, obtido na forma da lei;
- V - para a admissão de Professor Doutor ou promoção a este nível, exige-se título de Doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;

Art. 71. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se à aprovação da Coordenação;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - fornecer, à Secretaria, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e os registros da frequência do alunado, nos prazos fixados;
- VI - observar o regime disciplinar da **FAFIT-FACIC**;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

- IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da **FAFIT-FACIC** e seus órgãos colegiados;
- X - responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII - abster-se da defesa de idéias ou princípios contrários à democracia;
- XIV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para aplicação de exames;
- XV - participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo II Do corpo discente

Art. 72. Constituem o Corpo Discente da **FAFIT-FACIC**, os alunos regulares e não regulares;

§ 1.º Aluno regular é aquele que mantém incólume, sem desfazimento ou desligamento, o vínculo decorrente da matrícula. Com o ato da matrícula se estabelece o vínculo entre a instituição de ensino e o candidato classificado, que, neste caso, passa a denominar-se “aluno regular”, com direito, portanto, de requerer a transferência de seu vínculo daquele para outro estabelecimento, com amparo inclusive constitucional, em qualquer tempo aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno não-regular é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos pela **FAFIT-FACIC** regularmente.

Art. 73. São direitos dos membros do corpo discente:

- I - receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, conforme norma prevista neste regimento.

Art. 74. São deveres dos membros do corpo discente:

- I - seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II - apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;

- III - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e à autoridades;
- V - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao acadêmico.

Art. 75. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação supracitada tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da **FAFIT-FACIC**, vedada a acumulação.

Art. 76. A **FAFIT-FACIC** pode instituir monitores, selecionados pelos Coordenadores e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria não deve ocorrer em horário concomitante ao exercício do curso de graduação.

Art. 77. A **FAFIT-FACIC** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior, ouvida a Entidade Mantenedora.

Capítulo III Do corpo técnico-administrativo

Art. 78. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da **FAFIT-FACIC**.

Parágrafo único. A **FAFIT-FACIC** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza

de Instituição Educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Título VI
Do regime disciplinar
Capítulo I
Do regime disciplinar geral

Art. 79. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FAFIT-FACIC**; à dignidade acadêmica; às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, quando baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Art. 79.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem atingido (moral, cultural ou material);
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação, ao aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar com fulcro na Lei 9784/99, instaurado pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da **FAFIT-FACIC**, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao seu ressarcimento.

Capítulo II
Do regime disciplinar do corpo docente

Art. 81 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

- II - advertência por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos no Art. 66, deste Regimento;
 - III - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com Repreensão;
 - IV - dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e exercícios programados;
 - c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
 - e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no inciso III, deste Art.;
 - g) faltas previstas em qualquer legislação pertinente.
- § 1º São competentes para aplicação das penalidades de:
- a) advertência: o Coordenador de Curso;
 - b) repreensão e Suspensão: o Diretor Acadêmico;
 - c) dispensa: a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste Art..
- § 2º Da aplicação das penas de Repreensão e Suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

Capítulo III **Do regime disciplinar do corpo discente**

Art. 82. Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da **FAFIT-FACIC**.

Art. 83. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de Suspensão implica na consignação de ausência ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de freqüentar as dependências da **FAFIT-FACIC**.

Art. 84. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV, do Art. 88, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

Art. 85. Cabe ao Diretor Acadêmico a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no Art. 88 deste Regimento.

§ 1º A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º A comissão disciplinar é formada de, no mínimo, 3 (três) pessoas, todas designadas pelo Diretor Acadêmico, sendo, no mínimo, composta por 2 (dois) professores.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência verbal ou advertência por escrito.

Art. 86. Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recurso junto ao Conselho Superior.

Art. 87. O aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprido alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 88. As penas previstas no Art. 83, deste Regimento, são aplicadas na forma seguinte:

- I - advertência verbal:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da **FAFIT-FACIC** ou da Entidade Mantenedora;

- b) por perturbação da ordem no recinto da **FAFIT-FACIC**;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da **FAFIT-FACIC**;
 - d) por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou da **FAFIT-FACIC**, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos;
- II - advertência por escrito:
- a) na reincidência em qualquer das alíneas anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da **FAFIT-FACIC**;
 - c) por injúria a funcionário administrativo;
 - d) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Entidade Mantenedora ou à **FAFIT-FACIC**, ou a seus serviços;
- III - suspensão:
- a) na reincidência em qualquer das alíneas anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
 - c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
 - d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
 - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
 - f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Chefes de Departamentos ou Professores, no exercício de suas funções.
- IV - desligamento:
- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa grave ou agressão ao Diretor Acadêmico, Vice-diretor, autoridades e funcionários da **FAFIT-FACIC** ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;
 - c) por atos e/ou delitos sujeitos à ação penal;
 - d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
 - e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

- f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, a **FAFIT-FACIC** ou a seus Diretores ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Acadêmico deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 89. O Diretor Acadêmico pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os incisos II e III, e respectivas alíneas do Art. 88.

Capítulo IV

Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo

Art. 90. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora.

Título VII

Dos títulos e das dignidades acadêmicas

Art. 91. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 92. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão seu juramento.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau é conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 93. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão expedidos os respectivos certificados, assinados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 94. A **FAFIT-FACIC** confere as seguintes dignidades:

- I - professor Emérito;**
- II - professor Honoris Causa.**

§ 1º- As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Acadêmico ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sancionados pelo Conselho Superior.

- § 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior

Título VIII Das relações com a entidade mantenedora

- Art. 95.** A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela **FAFIT-FACIC**, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.
- Art. 96.** Compete precipuamente à Entidade Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da **FAFIT-FACIC**, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.
- § 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FAFIT-FACIC**, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor Acadêmico.
- § 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Título IX Das disposições gerais

- Art. 97.** Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.
- Art. 98.** Os encargos educacionais, taxas e demais contribuições escolares são fixadas pela Mantenedora, nos termos da legislação vigente, constando de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.
- Art. 99.** - O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após manifestação favorável do órgão competente do Ministério da Educação (MEC).
- § 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Acadêmico, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

§ 2º As alterações ou reformas da estrutura curricular somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 100. Nas dependências das Faculdades Integradas de Itararé é proibido a utilização ou porte de qualquer tipo de arma que possa provocar constrangimento ou danos à integrantes física de membros da comunidade acadêmica.

Art. 101. Este Regimento Escolar entra em vigor na data de sua aprovação.